



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/129 (OUT-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP 1 – 3.º trimestre – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho e 1 de outubro de 2017)

**Lisboa
6 de junho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/129 (OUT-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *RTP 1* – 3.º trimestre – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho e 1 de outubro de 2017)

1. Enquadramento

- 1.1** Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
- 1.2** A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017 para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (*RTP1* e *RTP2*).
- 1.3** De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, entre as 8h00 e as 2h00, a *RTP1* e a *RTP2* deverão cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):

Fig. 1 – Obrigações do Serviço Público de Televisão – RTP1 e RTP2 – 1 de fev. de 2017 a 31 de dez. de 2018 – 8h/2h

RTP1			RTP2		
Legendagem	LGP	Audiodescrição	Legendagem	LGP	Audiodescrição
20h semanais programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.	12h semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa incluindo interpretação integral de um serviço noticioso noturno com periodicidade semanal.	<u>1 fev.a 31 dez. 2017</u> 64h anuais de programas de ficção ou documentários <u>1 jan.a 31 dez. 2018</u> 70h anuais de programas de ficção ou documentários	20h semanais programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.	12h semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa incluindo interpretação integral diária de um serviço noticioso noturno (se constar em grelha).	<u>1 fev.a 31 dez. 2017</u> 18h anuais de programas de ficção ou documentários <u>1 jan.a 31 dez. 2018</u> 20h anuais de programas de ficção ou documentários

2. Factos

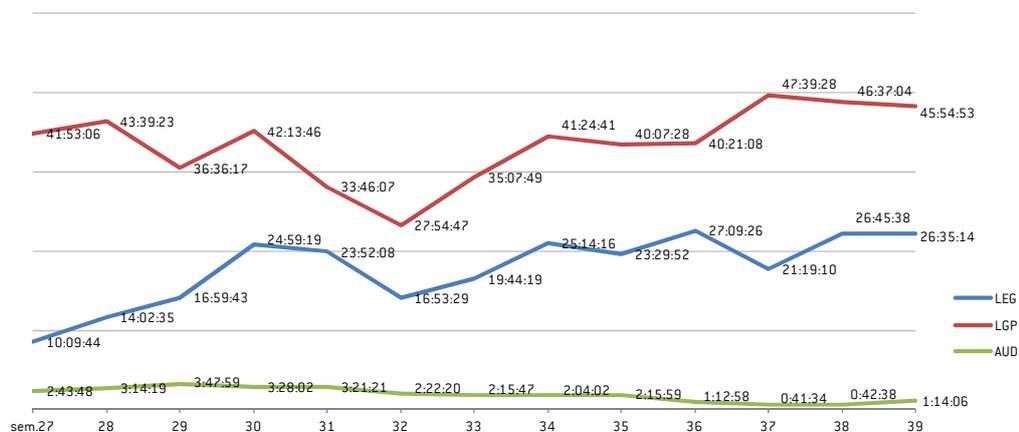
2.1 Nas figuras seguintes, apresentam-se os dados apurados ao longo do período em análise, 3.º trimestre de 2017, no total de 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017), nas semanas 27 a 39, no serviço de programas *RTP1*, do operador RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A., cujo apuramento teve por base os requisitos constantes do Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016.

Fig.2- Tempos/semana de programas com acessibilidades

RTP1			
Semanas	Legendagem	Língua Gestual Port.	Audiodescrição
(3.º trimestre 2017)			
Semana 27 (03 a 09 de julho)	10:09:44	41:53:06	2:43:48
Semana 28 (10 a 16 julho)	14:02:35	43:39:23	3:14:19
Semana 29 (17 a 23 de julho)	16:59:43	36:36:17	3:47:59
Semana 30 (24 a 30 de julho)	24:59:19	42:13:46	3:28:02
Semana 31 (31 de julho a 06 de agosto)	23:52:08	33:46:07	3:21:21
Semana 32 (07 a 13 de agosto)	16:53:29	27:54:47	2:22:20
Semana 33 (14 a 20 de agosto)	19:44:19	35:07:49	2:15:47
Semana 34 (21 a 27 de agosto)	25:14:16	41:24:41	2:04:02
Semana 35 (28 de agosto a 3 de setembro)	23:29:52	40:07:28	2:15:59
Semana 36 (4 a 10 de setembro)	27:38:38	40:21:08	1:12:58
Semana 37 (11 a 17 de setembro)	21:19:10	47:39:28	0:41:34
Semana 38 (18 a 24 de setembro)	26:45:38	46:37:04	0:42:38
Semana 39 (25 de setembro a 01 de outubro)	26:35:14	45:54:53	1:14:06

Fonte: MMW/Operador

Fig. 3 – Evolução dos tempos de programas com LEG, LGP e AUD (hh:mm:ss)



2.2 Legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva:

2.2.1 O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano, no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas), nas semanas 27, 28, 29, 32 e 33. Nas restantes semanas, oscilou entre 21 horas e um máximo de 27h09m, na semana 36.

2.2.2 De acordo com o novo Plano, integram o referido apuramento valores relativos a programas de natureza informativa (não incluídos no Plano antecessor), pese embora se tenha registado que estes programas foram, na sua maioria, alvo da técnica de “legendagem automática”¹.

2.3 Língua Gestual Portuguesa:

2.3.1 O operador não só cumpriu como ultrapassou largamente os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (12 horas) em todas as semanas analisadas, com um máximo registado de 47h39m, na semana 37.

¹ No serviço de programas RTP1, o operador RTP acompanha cerca de 30 horas de programação com ‘legendagem automática’. Trata-se de programas de natureza informativa mas, por não reunirem as condições para serem especificamente destinados a surdos, não são enquadráveis nas obrigações previstas no Plano Plurianual.

2.3.2 O operador encontra-se igualmente a cumprir a obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, através do “Telejornal”, emitido todos os dias da semana.

2.4 Audiodescrição:

2.4.1 Durante o período analisado, os tempos de programas acompanhados pela técnica da audiodescrição totalizaram 29h25m, no entanto, ressalva-se que esta quota deverá ser apurada anualmente, devendo perfazer o mínimo de 64 horas, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

2.5 Ponto III do Plano Plurianual - “Regras Complementares”

2.5.1 Durante o período analisado, foram observados conteúdos passíveis de aplicação das normas 13.1 e 13.2 do ponto III do Plano Plurianual que estabelece “Regras Complementares” de aplicação cumulativa para todos os serviços de programas sujeitos às obrigações do Plano, figura 4.

Fig. 4. Cumprimento das normas 13.1 e 13.2 do ponto III

RTP1 - LGP Autárquicas						
Regras	Semanas	Género	Programas	1ª Exibição	Duração (hh:mm:ss)	Total (hh:mm:ss)
13.1	Semana 39 (25 set. a 1 out.)	Institucionais	Mensagem do Presidente da República	x	0:03:16	0:03:16
13.2	Semana 37 (11 a 17 de setembro)	Informação	Autárquicas 2017: Porto	x	1:45:45	4:06:32
			Autárquicas 2017: Lisboa	x	2:20:47	

3. Durante o período analisado houve necessidade de efetuar ajustes na duração de alguns programas, no âmbito da norma 13.6 do ponto III do Plano Plurianual.

4. O operador RTP não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano Plurianual, no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas), nas semanas 27, 28, 29, 32 e 33.

5. Audiência de Interessados

- 5.1** Tendo presente os factos supra descritos, o operador foi convidado a pronunciar-se, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o que fez em carta que deu entrada nos serviços da ERC, a 26 de março de 2018.
- 5.2** Assim, a RTP vem discordar dos incumprimentos detetados, fundamentando o seu entendimento em duas ordens de razão:
- «i) Não há base legal para o alegado incumprimento de obrigações relativas à acessibilidade do serviço de programas por pessoas com necessidades especiais, quanto à legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, para que seja sancionado a título de contraordenação;
- ii) Em qualquer caso, não há indícios suficientes que permitam sustentar que, nas referidas semanas 27, 28, 29, 32 e 33 de 2017, o serviço de programas RTP1 tenha incumprido os requisitos mínimos exigidos pelo Plano Plurianual 2017/2020, em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas/semana)».
- 5.3** Assim, concretiza que «para efeitos de aferição desse cumprimento, [a ERC] não contabilizou os programas de natureza informativa que foram emitidos com legendagem automática [se tal tivesse acontecido] facilmente se concluiria que o critério das 20 horas semanais não só tinha sido atingido como, inclusive, largamente ultrapassado».
- 5.4** Mais sublinha que «no caso da RTP2, a ERC sempre contabilizou para efeitos do cumprimento do critério aqui em causa, o programa “Sociedade Civil”, que é emitido com legendagem automática», pelo que «sob pena de utilização de duplicidade de critérios para situações materialmente idênticas, não pode a ERC, no presente caso, deixar de contabilizar os programas de natureza informativa transmitidos na RTP1 com recurso a legendagem automática para efeitos do cumprimento mínimo da emissão de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva».
- 5.5** Sustenta ainda, para efeitos de preenchimento do critério de géneros de programas emitidos ao abrigo do Plano Plurianual, «nas semanas 27, 28, 29 e 32 de 2017 não se verificou qualquer

situação de incumprimento por não terem sido transmitidas horas suficientes de ficção, documentários e magazines culturais suscetíveis de atingir a meta das 20 horas semanais».

- 5.6** Pelo disposto, afirma a Interessada «que inexistem indícios suficientes que possam fundar a projetada abertura de processo contraordenacional [requerendo] que a ERC determine o arquivo do presente procedimento».

6. Análise e Fundamentação

- 6.1** A título introdutório importa referir que o operador RTP tem sido advertido sobre o reiterado incumprimento do Plano Plurianual em matéria de legendagem no serviço de programas *RTP1*, nomeadamente no segundo trimestre de 2016, foi aberto um procedimento contraordenacional pela Deliberação ERC/2016/221 (OUT-TV), e em janeiro de 2017, pela Deliberação 2017/81 (PROG-TV).
- 6.2** Mais se refere que se continuam a registar queixas por ausência de programas com a referida técnica de acessibilidade, contudo analisada a matéria de facto importa refutar o argumento introduzido pelo operador no ponto 5.3. ao referir-se que a ERC contabilizou em períodos anteriores programas com legendagem automática na *RTP1*.
- 6.3** Relativamente à *RTP1*, nos meses de fevereiro e março o operador cumpriu as obrigações constantes do Plano Plurianual em matéria de legendagem especificamente destinada a surdos, não tendo existido contabilização efetiva dos programas emitidos com legendagem automática.
- 6.4** Quanto à contabilização do programa “Sociedade Civil”, transmitido pela *RTP2*, a ERC tem vindo a incluí-lo nos programas enquadráveis para efeitos das obrigações do Plano Plurianual por desconhecimento que o mesmo seria emitido com legendagem automática. Tendo conhecimento sobre a posição da ERC relativamente aos programas com legendagem automática, o operador sempre anuiu sobre a sua inclusão, não tendo informado a entidade sobre a natureza daquela legendagem.

- 6.5** No que se refere às justificações aduzidas no ponto 5.5. e após levantamento dos programas emitidos pela *RTP1* nos géneros incluídos para efeito de apuramento da referida acessibilidade, concluiu-se que o operador apenas emitiu programas contabilizáveis nas semanas 32 e 33.
- 6.6** O recurso a tal argumento, nas semanas 27, 28 e 29, não constitui, *per si*, alegação para os incumprimentos registados.
- 6.7** Mais se infere que o operador justifica a sua conduta pelo recurso a uma dualidade de critérios não compagináveis entre si. Por um lado, a escassez de programas nos géneros qualificáveis ao abrigo do Plano Plurianual, por outro, a não inclusão de programas com legendagem automática, enquadráveis quase sempre no género informação.

7. Deliberação

Atendendo à ausência de programas nas semanas 27,28 e 29, de 2017, dentro dos géneros que enquadrem as obrigações constantes do Plano Plurianual em matéria de legendagem especificamente destinada a surdos e ao facto de, nas semanas 32 e 33, de 2017, o operador se ter aproximado dos valores previstos no Plano Plurianual, o Conselho Regulador delibera o arquivamento do processo, com base em pressupostos de economia processual. Não obstante, adverte o operador para o estrito cumprimento do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP, através do Plano Plurianual nas obrigações que impendem sobre o serviço de programas *RTP1*.

Lisboa, 6 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

500.10.03/2017/103
EDOC/2017/8782



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo